



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1083/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO  
COM ART 99 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL  
E Nº 103/13  
2017  
*João Roberto Almeida de Souza*

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com os produtores rurais do município de Canavieiras, inscritos no Programa Nacional da Agricultura Familiar, a fim de possibilitar o aumento da capacidade produtiva, geração de emprego e melhoria da renda municipal.

Art. 2º - Esta Lei tem como finalidade:

- I - prestar assistência ao agricultor familiar por meio da doação sementes, mudas e insumos, utilização de máquinas e equipamentos;
- II - desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;
- III - apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares, consumidores e o Município;
- IV - beneficiamento de estradas vicinais privadas.

Art. 3º - O Município poderá disponibilizar conforme necessidade e adequação, a critério do executivo, horas de trabalho com máquinas e equipamentos, além de combustível como forma de incentivo e expansão da Agricultura Familiar.

Parágrafo único- Os incentivos constantes no Art. 2º, incisos I, II, III, e IV, serão regulamentados por Decreto do Executivo e sempre serão precedidos de requerimento com planejamento específico para cada tipo a ser prestado.

Art. 4º - O Município manterá em seu orçamento, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

*João Roberto Almeida de Souza*  
Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Os agricultores serão contemplados através de um cadastro elaborado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 07 de Novembro de 2017.

Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal

Clovis Roberto Almeida De Souza  
Prefeito Municipal